



---

# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

REGULAMENTO INTERNO  
SERVIÇO DE CATL/02

Março 2025



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

### ÍNDICE

CAPITULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1º.....	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
Artigo 2º.....	5
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	5
Artigo 3º.....	5
OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CATL/02 .....	6
Artigo 4º.....	6
DESTINATÁRIOS .....	6
Artigo 5º.....	6
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO .....	6
Artigo 6º.....	6
SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS .....	6
CAPITULO II.....	7
PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTE.....	7
Artigo 7º.....	7
CANDIDATURA .....	7
Artigo 8º.....	9
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ADMISSÃO.....	9
Artigo 9º.....	9
ADMISSÃO.....	9
Artigo 10º.....	9
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA.....	9
CAPITULO III.....	10
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	10
Artigo 11º.....	10
INSTALAÇÕES .....	10
Artigo 12º.....	10
HORÁRIOS E ROTINAS DE FUNCIONAMENTO .....	10
Artigo 13º.....	111
RECEÇÃO E ENTREGA.....	111
Artigo 14º.....	12
PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (MENSALIDADE) .....	12



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

Artigo 15º.....	12
TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES (MENSALIDADES).....	12
Artigo 16º.....	14
REFEIÇÕES.....	14
Artigo 17º.....	14
QUADRO DE PESSOAL.....	14
Artigo 18º.....	15
DIREÇÃO TÉCNICA.....	14
CAPÍTULO IV.....	14
DIREITOS E DEVERES.....	14
Artigo 19º.....	14
DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA.....	14
Artigo 20º.....	15
DIREITOS E DEVERES DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS.....	15
Artigo 21º.....	16
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DA CRIANÇA/REPRESENTANTE LEGAL.....	16
Artigo 22º.....	16
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
Artigo 23º.....	16
CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
Artigo 24º.....	17
LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	17
Artigo 25º.....	17
RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LETÍGIOS DE CONSUMO.....	158
CAPÍTULO V.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 26º.....	18
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	18
Artigo 27º.....	18
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	18
Artigo 28º.....	18
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	18
Artigo 29º.....	19
PROCEDIMENTO EM CASO DE MAUS TRATOS.....	19
Artigo 30º.....	19
CONFIDENCIALIDADE.....	19
Artigo 31º.....	19
DIVULGAÇÃO DE DADOS.....	19
Artigo 32º.....	19



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS .....	19
Artigo 33º .....	20
CÓDIGO DE BOA CONDUTA .....	20
Artigo 34º .....	20
FORO COMPETENTE.....	20
Artigo 35º .....	20
ENTRADA EM VIGOR.....	20

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

SEDE: Rua Narciso da Marça, Nr. 262, 3781-082 Sangalhos – Telf./Fax: 234 742 511\* – Telem. 925 969 054\*\* – Contribuinte: 501 066 101 – www.mfsangalhos.pt – geral@mfsangalhos.pt  
\*Chamada para a rede fixa; \*\* Chamada para rede móvel nacional

### LISTA DE REVISÕES EFETUADAS

REVISÃO N.º	TIPO DE REVISÃO	PÁGINA(S)	DATA
1	Licenciamento da Resposta Social	Total 20 pgs; 35 art.s	18-02-2025



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, fundada em 1932, por um grupo de bons homens liderado pelo Médico Dr. Luís Conceição, com o objetivo de satisfazer carências sociais, através da prática das catorze obras de Misericórdia. Com personalidade jurídica civil, é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, e foi registada na Direção Geral da Segurança Social em 12/11/1985, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, a folha 19 e verso sob o n.º 37/85;
2. Esta Instituição tem as respostas sociais nos seguintes edifícios e locais:
  - a. Complexo Social de Apoio à Pessoa Idosa (CSAPI) – Sede da Misericórdia, na Rua Narciso da Marça: Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI), Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Centro de Dia, Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
  - b. Casa da Criança – Casa de Acolhimento Residencial (CAR) para crianças dos zero aos doze anos, na Rua Narciso da Marça;
  - c. Centro de Bem Estar Infantil (CBEI), na Rua das Escolas: Creche;
  - d. O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) na modalidade de Conciliação Familiar com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro em 02/02/2016, com capacidade instalada de 40 Crianças;
3. O Hospital da Misericórdia de Sangalhos, na Rua do Comércio, relativo ao qual a Instituição estabeleceu um contrato para prestação de serviços de saúde com uma empresa especializada;
4. O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL)/02 com um grupo para 20 Crianças com licença/alvará para esta atividade no Centro Escolar de Sangalhos;
5. A Misericórdia tem como missão a satisfação das necessidades da comunidade e sociedade em geral. Assegura a qualidade dos serviços prestados, em colaboração com agentes socioeconómicos. A sua atuação incide sobre: famílias, infância, juventude, idade adulta, velhice e pessoas doentes;
6. O cumprimento do n.º anterior, ou seja, essa missão, obedece a uma estratégia de respeito pelos imperativos legais em vigor e pelos direitos do Utente como pessoa, e enquanto ser biopsicossocial e espiritual dotado de dignidade e direitos, cuja relação assenta num compromisso com a qualidade e os mais elevados padrões éticos;
7. A Misericórdia visiona ser uma entidade de referência pela excelência das suas Boas Práticas, evoluindo tendo em conta as necessidades emergentes da Sociedade;
8. Esta Instituição, no desenvolvimento das suas atividades, norteia-se pelos seguintes valores:
  - a. **Solidariedade e Amor** – Acredita-se que os afetos, a partilha e a compreensão são fundamentais no exercício diário das atividades. São eles o propósito da Instituição;
  - b. **Verdade e Proteção** – Privilegia-se a transparência e a honestidade. Através destes valores assegura-se a segurança e a estabilidade dos Utentes;
  - c. **Ética e Justiça** – Apoia-se em regras de condutas que conferem a equidade nas relações estabelecidas no âmbito da sua ação;
  - d. **Confiança e Respeito** - É sua convicção que a credibilidade é um pilar nas interações desenvolvidas na Instituição. Respeita-se a integridade e individualidade de cada um e valoriza-se o sigilo profissional;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

- e. **Profissionalismo e Responsabilidade** - A iniciativa e a disponibilidade são essenciais para um desempenho que visa a excelência. A orientação para os resultados deve garantir uma organização eficaz de tarefas, não esquecendo a importância de um espírito de equipa positivo, de uma comunicação saudável e da formação continua. Só assim, se alcança o êxito de todos.
9. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional caritativa da Misericórdia entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do Centro de Atividades e Tempos Livres, os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da corresponsabilidade, da ajuda, e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação;
10. Assim, este documento contém as normas que regulam o funcionamento do serviço de CATL/02, na Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos.

## Artigo 2º

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Estabelecimento prestador de serviços rege-se pelo estipulado nos seguintes documentos:

- Portaria nº 139/2007 de 29 de janeiro, que aprova o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema de Segurança Social;
- Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, diploma que altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- Despacho Normativo nº 96/89 de 21 de outubro que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres com fins lucrativos;
- Decreto-Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Contrato Coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas – UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º14 em 15/04/2023;
- Código de Ética e Boa Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Regulamento do Canal de Denúncias;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Estatutos da Misericórdia de Sangalhos.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

### *Artigo 3º*

#### **OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CATL/02**

O presente Regulamento Interno pretende:

1. Estabelecer as regras de funcionamento de todas as atividades que se desenvolvem no serviço de CATL/02;
2. Promover o respeito pelos direitos e deveres das Crianças e demais interessados;
3. Promover a participação ativa da Criança e seu Representante Legal ao nível do funcionamento do serviço.

### *Artigo 4º*

#### **DESTINATÁRIOS**

O serviço de CATL/02 é destinado à Criança em idade escolar, que não pode estar com a família durante uma parte do dia. Procura desenvolver um espaço, ambiente seguro e protetor, para a Criança ser acolhida, amada e respeitada na sua individualidade, originalidade e ajudada a crescer harmoniosamente.

### *Artigo 5º*

#### **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

A admissão da Criança será feita tendo em conta as seguintes condições:

1. Ter idade compreendida entre os 6 anos e a idade de ingresso no 2º ciclo, podendo este limite ser ajustado em casos excecionais, designadamente para atender às necessidades dos pais, desde que seja recomendado pela equipa técnica do estabelecimento e autorizado pela Mesa Administrativa;
2. Frequentar o 1º ciclo do Ensino Básico no Centro Escolar de Sangalhos;
3. A admissão da Criança com necessidades educativas especiais será objeto de avaliação conjunta da equipa técnica do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio à Criança.

### *Artigo 6º*

#### **SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

O serviço de CATL/02 assegurará as seguintes atividades:

1. Proporcionar à Criança experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
2. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada Criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
3. Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio;
4. Promover as relações sociais em grupo;
5. Proporcionar atividades de animação cultural que a Criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;
6. Melhorar a situação social, educativa e a qualidade de vida da Criança;

*[Handwritten signature]*



7. Prestar apoio à família, assegurando o acompanhamento da Criança e o desenvolvimento de atividades de animação sociocultural nos períodos anteriores e posteriores à componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, e durante os períodos de interrupção letiva;
8. Oferecer o seguinte serviço complementar e mediante pagamento específico, sem redução de valor no caso de ausência da Criança e de acordo com o preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento:
  - a. Refeição do lanche.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## CAPITULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DO UTENTE

### *Artigo 7º* CANDIDATURA

A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sociofamiliar da Criança, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento Interno, normas, princípios e valores da Misericórdia. Para tal deverá dirigir-se à secretaria do Centro de Bem-estar Infantil (CBEI) na Rua da fonte Nova, nº 193, 3780-102 Sangalhos:

1. O período de candidatura decorre durante todo o ano, sendo que o período de renovação de matrícula decorre de 1 a 31 de Maio;
2. Para efeitos de admissão compete ao Representante Legal candidatar a Criança ao serviço:
  - a. Representante Legal é um dos progenitores, no caso de ambos fazerem parte do agregado familiar da Criança, por mútuo acordo;
  - b. O Representante Legal também poderá ser progenitor ou outro familiar desde que detenha as Responsabilidades Parentais da Criança;
  - c. O Representante Legal poderá ser outra pessoa cujo enquadramento legal assim o reconheça;
3. O Representante Legal, junto da secretaria do CBEI deverá preencher os documentos **Autorização para Tratamento de Dados Pessoais** e **Ficha de Informação ao serviço de CATL/02**;
4. Após contacto, será convidado a reunir com o diretor técnico do CATL/CBEI ou a quem este delegar, para formalização da candidatura através do documento **Ficha de Candidatura de Utente**;
5. Para preenchimento do referido documento anteriormente deverá disponibilizar as seguintes informações da Criança:
  - a. Número do documento de identificação (Assento de Nascimento, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Título de Residência);
  - b. Número de identificação Fiscal;
  - c. Número de identificação da Segurança Social;
  - d. Número de identificação de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistemas de Saúde a que pertence;
6. Para preenchimento do documento referido no ponto 4 desta norma deverá disponibilizar as seguintes informações do Representante Legal:
  - a. Número do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Título de Residência);



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

- b. Número de identificação Fiscal;
7. Para a formalização da candidatura dever-se-á apresentar os seguintes documentos:
  - a. Boletim de Vacinas da Criança;
  - b. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
  - c. Certidão da Sentença Judicial que regule o exercício das Responsabilidades Parentais ou determine a tutela/curatela da Criança quando aplicável;
  - d. Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar da Criança, pela apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar;
  - e. Comprovativos das despesas fixas do agregado familiar da Criança, o valor de taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido; Renda de Casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente; Despesas de transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência; Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica; Comparticipação dos ascendentes/descendentes e outros familiares em ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
  - f. Para formalização da candidatura são necessárias as seguintes autorizações:
    - i. Informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual da Criança;
    - ii. Administração de antipirético (Ben-u-Ron), quando na Criança se verificar o aparecimento súbito de temperatura;
    - iii. Participação em saídas exteriores dentro da Freguesia de Sangalhos;
    - iv. A Misericórdia possa tirar fotografias ou fazer filmagens para efeitos de registo de desenvolvimento da Criança e exposição, ou divulgação somente nos espaços internos da Instituição;
    - v. A Misericórdia possa tirar fotografias ou fazer filmagens da criança para efeitos de exposição, ou divulgação, no âmbito de atividades externas (fora da Instituição);
    - vi. A Misericórdia Instituição possa publicar fotografias da Criança em contas de redes sociais na internet, geridas pela instituição, no âmbito da divulgação das atividades realizadas;
8. A avaliação e aprovação das candidaturas são da responsabilidade do diretor técnico deste estabelecimento ou a quem este delegar;
9. Após a análise do documento **Ficha de Candidatura de Utente** e de todos os documentos probatórios, o diretor técnico, ou a quem este delegar, informa o Representante Legal da Criança da Aprovação ou Não Aprovação da Candidatura;
10. Nos casos de Não Aprovação da Candidatura, o Representante Legal pode, no prazo de 15 dias, entrar em contacto com o diretor técnico com o intuito de proceder à retificação da situação que levou à Não Aprovação da Candidatura;
11. Se as candidaturas forem superiores ao número de vagas (20 utentes), o diretor técnico, ou a quem este delegar, deverá priorizar as mesmas, considerando o número de vagas existentes e os critérios de priorização à admissão definidos no 8º artigo deste regulamento interno;
12. Ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, todas as informações e documentos solicitados carecem de autorização de todos os envolvidos no processo de candidatura da Criança.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

## Artigo 8º

### CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ADMISSÃO

São critérios de priorização na admissão:

Criança que transita de outra resposta social desta Instituição	27%
Existência de irmãos da Criança a frequentar este Estabelecimento	25%
Criança social e economicamente mais desfavorecida	19%
Criança que permaneça a um meio familiar de ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados necessários	13%
Todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho	10%
Criança cujo representante legal resida ou trabalhe na Freguesia de Sangalhos	6%

## Artigo 9º

### ADMISSÃO

1. É da competência da Mesa Administrativa desta Instituição, decidir sobre a admissão ou não da Criança sob proposta do Diretor Técnico, ou seu substituto, sempre que haja vaga, de acordo com a pontuação obtida nos critérios de admissão cabendo a este Órgão a validação da admissão dos Candidatos e da respetiva comparticipação mensal;
2. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos:
  - a. Pagamento do respetivo prémio do seguro escolar obrigatório da Criança, conforme preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento;
  - b. Pagamento de inscrição, conforme preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento.

## Artigo 10º

### PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

O Processo Individual da Criança é constituído pelo conjunto de documentos que dizem respeito cada Criança. É guardado em condições que garantem a privacidade e a confidencialidade. Pode ser consultado pelo Representante Legal sempre que este o solicite. O Processo Individual da Criança é constituído por:

1. Declaração de Autorização de Tratamento de Dados Pessoais;
2. Ficha de Informação do serviço de CATL/02;
3. Ficha de Candidatura de Utente ou Renovação de Matrícula;
4. Documentos apresentados no processo de candidatura e admissão ou no processo de Renovação de Matrícula;
5. Fotocópia da Carta de Aprovação de Candidatura e Fotocópia da Carta de Aprovação da Admissão;
6. Contrato de Prestação de Serviços;
7. Adenda (s) ao Contrato de Prestação de Serviços;
8. Folha de cálculo da comparticipação familiar e os documentos oficiais que tiveram como base o respetivo cálculo;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

9. Registos de Entradas e Saídas;
10. Registos de Ocorrências;
11. Registo de administração de medicamentos;
12. Registo da cessação da relação contratual e respetivos documentos comprovativos;
13. Outros documentos.

## CAPITULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

### *Artigo 11º*

#### **INSTALAÇÕES**

O serviço de CATL/02 está inserido no Centro Escolar de Sangalhos, construído pelo Município de Anadia, sediado na Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos.

### *Artigo 12º*

#### **HORÁRIOS E ROTINAS DE FUNCIONAMENTO**

1. O serviço de CATL/02 funciona das 7h30 às 19h00 todos os dias úteis;
  - a. De forma a não perturbar o normal desenvolvimento das rotinas diárias do grupo, bem como, o desenvolvimento lúdico-pedagógico das atividades planeadas, todas as Crianças deverão entrar no serviço até às 9h30, no que concerne ao período de interrupção letiva;
2. O Calendário Escolar inicia-se a 1 de Setembro e termina a 31 de Agosto, sendo este período de tempo denominado de Ano Letivo;
3. O serviço de CATL/02 encerra nos seguintes dias:
  - a. Sábados, domingos, feriados nacionais e locais;
  - b. Dia 24 de dezembro ou no dia útil anterior ao dia de Natal, 25 de dezembro;
  - c. Dia 31 de dezembro ou no dia útil anterior ao primeiro dia do ano civil, 1 de janeiro;
  - d. Terça-feira de Carnaval conforme o Contrato Coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas – UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º14 em 15/04/2023;
  - e. Segunda-feira de Páscoa;
  - f. Sempre que deliberado pela Mesa Administrativa desta Instituição, nomeadamente em situações de calamidade e de saúde pública e outras situações de força maior devidamente justificadas;
4. De referir que as alíneas b) e c) são compensadas pela festa de Natal, festa final de ano letivo e outros eventos realizados em fim-de-semana para que a criança, o Representante Legal/Família da Criança estejam presentes, participem ativamente e tenham a oportunidade de conviver com esta comunidade educativa;
5. As rotinas de funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres, na modalidade de Conciliação Familiar, estabelecem-se, tendo em conta a seguinte dicotomia:



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

## a. em tempo letivo:

HORÁRIO	ATIVIDADE
07h30 – 08h30	Receção das Crianças/Reforço da manhã
08h30 - 09h00	Atividades de Animação Sociocultural;
09h00	Acompanhamento do grupo às respetivas salas de aula;
13h30 – 15h30	Atividades de Animação Sociocultural para o grupo de crianças que não optou pelas AECs; Apoio ao Estudo;
15h30 – 16h00	Lanche;
16h00 - 17h00	Atividades de Animação Sociocultural;
17h00	Receção das crianças da componente letiva e/ou AEC's;
17h00 – 18h00	Brincadeiras Livres;
18h00 - 19h00	Reforço da tarde e entrega das Crianças.

## b. em tempo de interrupção letiva:

HORÁRIO	ATIVIDADE
07h30 - 9h00	Receção das Crianças/Brincadeiras Livres; Reforço da manhã
09h00 - 10h00	Atividades de Animação Sociocultural;
10h00 – 10h30	Reforço da manhã;
10h30 – 12h00	Atividades de Animação Sociocultural;
12h00 – 13h30	Almoço;
13h30 - 15h30	Atividades de Animação Sociocultural;
15h30 - 16h30	Higiene/Lanche;
16h30 – 18h00	Atividades Livres;
18h00 – 19h00	Reforço da tarde Entrega das Crianças.

## Artigo 13º

### RECEÇÃO E ENTREGA

1. A criança só poderá ser entregue ao Representante Legal ou às pessoas autorizadas pelo mesmo no documento **Ficha de Candidatura de Utente** sendo que estas deverão fazer-se acompanhar pelo respetivo cartão de cidadão/bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou título de residência;
2. Não é permitida a entrega da Criança a menores de 18 anos de idade;
3. No caso de necessidade de alteração aos dados constantes no documento **Ficha de Candidatura de Utente**, deverá o Representante Legal da Criança dirigir-se ao técnico responsável ou a quem este delegar, por forma a proceder ao preenchimento do documento **Termo de Responsabilidade de Alteração das Condições de Entrega da Criança** que será anexado à **Ficha de Candidatura de Utente**;
4. Em casos pontuais a Criança poderá ser entregue a alguém que não esteja autorizado na **Ficha de Candidatura de Utente**, desde que o Representante Legal tenha contactado o técnico responsável ou a quem este delegar a fim de informar acerca de quem irá buscar a Criança e qual o motivo, sendo preenchido o documento **Registo de Entrega Pontual da Criança**;
5. A pessoa indicada pelo representante legal no ponto anterior deverá fazer-se acompanhar de cartão de cidadão/Bilhete de identidade ou carta de condução, passaporte ou título de residência e assinar o documento **Termo de Responsabilidade de Entrega Pontual da Criança**;
6. A entrada, no Centro Escolar de Sangalhos, de pessoas estranhas ao funcionamento do serviço CATL/02, apenas é permitida depois do registo da identificação e pessoa a contactar;
7. O Estabelecimento não permitirá comportamentos que ponham em causa o bem-estar e segurança das Crianças e colaboradores, bem como as suas rotinas diárias.



## Artigo 14º

### PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR (MENSALIDADE)

1. O pagamento da comparticipação familiar/mensalidade deverá ser realizado junto da secretaria do CBEI durante o seu período de funcionamento (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 à exceção da sexta-feira que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente;
2. O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque (dirigido à "MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS"), transferência bancária ou multibanco. No caso de transferência bancária deverá dirigir-se à secretaria do CBEI para pedir o Número de identificação bancária da Instituição;
3. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver sido efetuado o pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
4. A falta de pagamento da comparticipação familiar, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos a possibilidade de recorrer aos meios legais com vista à recuperação dos valores em dívida;
5. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito. A comunicação após o dia 10 (dez) do mês em curso obriga ao pagamento do valor previsto de comparticipação familiar do mês seguinte;
6. A falta de pagamento das comparticipações familiares no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
  - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
  - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das comparticipações;
  - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559º do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

## Artigo 15º

### TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES (MENSALIDADES)

Os Representantes Legais e Famílias das Crianças participam nas despesas de funcionamento do serviço de CATL/02, e mediante o pagamento de um valor estabelecido em função do serviço prestado e dos rendimentos do agregado familiar;

1. Considera-se comparticipação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida, no presente regulamento interno do serviço, aplicada ao *rendimento per capita* do agregado familiar;
2. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

Sendo:

**RC** = Rendimento *per capita* mensal

**RAF** = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

**D** = Despesas mensais fixas

**N** = Número de elementos do agregado familiar;

3. Considera-se mensalidade o valor total pago pelo Representante Legal pela utilização dos serviços e equipamentos e outros serviços contratualizados (por exemplo, serviço de lanche;
4. Redução da comparticipação familiar:
  - a. A primeira mensalidade reporta-se ao mês de setembro, sendo onze o número total de mensalidades que serão efetuadas ao longo do ano (Setembro a Julho). No entanto, para as crianças que frequentarem o mês de agosto, as mensalidades serão no total de doze;
  - b. Sempre que se verifique a frequência neste Estabelecimento de mais de um dos elementos do mesmo agregado familiar, haverá a redução de dez por cento da comparticipação familiar mensal no elemento mais velho;
  - c. Há lugar a uma redução de dez por cento na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentada exceda quinze dias seguidos;
5. Revisão da comparticipação familiar:
  - a. A periodicidade do valor da comparticipação familiar é anual. Assim, no período de 1 a 31 de maio, o Representante Legal da Criança tem que proceder à Renovação da Matrícula preenchendo e entregando na secretaria o documento respeitante à Renovação de Matrícula, onde atualiza todas as informações. Também deverá apresentar, em conjunto, todos os comprovativos dos rendimentos e das despesas do agregado familiar, para cálculo do novo valor da comparticipação familiar que terá efeitos a partir do dia 1 de setembro;
  - b. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, as instituições podem proceder à revisão da respetiva comparticipação;
6. A tabela de comparticipações familiares encontra-se afixada no placar de informações existente no átrio do Estabelecimento, e é a seguinte:

N.º Escalão	Escalões	Valor da percentagem a aplicar sobre o rendimento " <i>per capita</i> " do agregado familiar
1º	Até 30% da Remuneração Mínima Mensal	15%
2º	De 30% a 50% da Remuneração Mínima Mensal	17%
3º	De 50% a 70% da Remuneração Mínima Mensal	19%
4º	De 70% a 100% da Remuneração Mínima Mensal	21%
5º	De 100% a 150% da Remuneração Mínima Mensal	23%
6º	Mais de 150% da Remuneração Mínima Mensal	25%



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

7. É da responsabilidade do Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) É da responsabilidade do Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) o seguro de cada Criança que frequenta o serviço, sendo imputável ao Representante Legal o pagamento do respetivo prémio mediante preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento, o qual será pago com a primeira mensalidade de cada ano letivo. A descrição da cobertura do seguro estará afixada no placard de informações existente no átrio do CBEI.

## **Artigo 16º**

### **REFEIÇÕES**

O regime alimentar no serviço de CATL/02, durante a interrupção letiva, será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das Crianças. Assim:

1. A alimentação deverá ser variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade da Criança;
2. As ementas, afixadas no placard de entrada do edifício, são elaboradas semanalmente pela Empresa fornecedora de géneros alimentares, e verificadas por um Nutricionista;
3. As refeições são servidas da seguinte forma:
  - a. Reforço da manhã, às 8h30, para todas as Crianças;
  - b. Almoço das 12h00 às 13h30 (nas férias – interrupções letivas);
  - c. Reforço da tarde, às 18h00, para todas as Crianças;
4. A existência de nutrição específica, só terá lugar em caso de prescrição médica, sendo os gastos extraordinários a cargo do Representante Legal da Criança.

## **Artigo 17º**

### **QUADRO DE PESSOAL**

1. O quadro de pessoal do serviço de CATL/02 encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos.

## **Artigo 18º**

### **DIREÇÃO TÉCNICA**

A Direção Técnica desta Resposta Social /Estrutura Prestadora de Serviços compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível, de acordo com os termos da norma XIX do Despacho Normativo n.º 96/89 de 21 de Outubro, que estabelece as Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento.

## **CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES**

## **Artigo 19º**

### **DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA**



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### 1. São direitos da Criança:

- a. Usufruir dos serviços incluídos na mensalidade e outros serviços extras, contratualizados;
- b. Participar nas atividades previstas no projeto pedagógico, elaborado tendo por base as suas necessidades, expectativas e sugestões;
- c. Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
- d. Proceder à formulação de sugestões e reclamações;
- e. Proteção e respeito pela sua individualidade;
- f. Garantia da proteção de dados individuais.

### 2. São deveres da Criança:

- a. Respeitar todos os colaboradores e colegas;
- b. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;
- c. Participar nas rotinas da Instituição, cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
- d. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Instituição;
- e. Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual, de acordo com a sua faixa etária;
- f. Não se ausentar da Instituição sem a devida autorização;
- g. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros;
- h. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;
- i. Representar com dignidade a Instituição;
- j. Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- k. Participar nas atividades contribuindo para o bem-estar do grupo.

## **Artigo 20º**

### **DIREITOS E DEVERES DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS**

#### 1. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:

- a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
- b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes, Representantes Legais, Famílias e seus colegas;
- c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
- d. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.

#### 2. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:

- a. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
- b. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
- c. Assegurar o cumprimento da Legislação aplicável à instituição;
- d. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
- e. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
- f. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;
- g. Garantir da proteção de dados individuais;
- h. Dar conhecimento aos Utentes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.



## Artigo 21º

### INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DA CRIANÇA/REPRESENTANTE LEGAL

1. Em processo de admissão, se a Criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a Criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de dez por cento;
2. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
3. Em férias do Representante Legal/Família da Criança cuja interrupção de cuidados seja de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
4. Caso a criança não frequente o serviço durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês;
5. Em situação de ausência de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, por motivos de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente, e que não se verifiquem por um período superior a 3 meses, a mensalidade terá uma redução de dez por cento:
  - a. No caso de a ausência ultrapassar os 3 meses seguidos, a instituição irá concluir que a Criança já não necessitada dos serviços desta resposta social;
  - b. O diretor técnico ou quem este delegue, para cumprimento do ponto anterior, deverá contactar o Representante Legal, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para marcação de reunião imediata com o propósito de esclarecer a real situação da Criança;
  - c. No caso de o diretor técnico, apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do **Contrato de Prestação de Serviços**.

## Artigo 22º

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o Representante Legal da Criança e a entidade gestora do estabelecimento/Mesa Administrativa da Instituição deve ser celebrado, por escrito, um **Contrato de Prestação de Serviços**;
2. Se vier a apurar-se que houve falsidade e/ou omissão nas declarações ou na documentação entregue para formação do seu Processo de Candidatura, Admissão e Acolhimento, relativas à Criança, Representante Legal e agregado familiar, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Misericórdia, não tendo o cliente direito a qualquer reembolso dos valores entregues, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal.

## Artigo 23º

### CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
  - a. Acordo das partes ou não renovação;
  - b. Caducidade, nomeadamente por falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
  - c. Revogação por uma das partes;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

- d. Incumprimento;
- e. Inadaptação da Utente;
2. Em caso de o Representante Legal da Criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do formulário **Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços**;
3. A não comunicação naquele prazo implica o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. Qualquer dos Outorgantes (a Instituição ou o Utente/Representante Legal) poderá fazer cessar, com justa causa, o contrato de prestação de serviços por incumprimento dos demais Outorgantes;
5. Considera-se justa causa, nomeadamente:
  - a. Quebra de confiança de, pelo menos, um dos Outorgante;
  - b. Existência de dívidas à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, designadamente uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas, devendo a Instituição notificar o Utente/Responsável Legal com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que a cessação do contrato de prestação de serviços se concretizará, podendo esta cessação ficar sem efeito se entretanto for regularizado o pagamento em falta;
  - c. Desrespeito pelas regras do serviço, equipa técnica ou demais funcionários;
  - d. Incumprimento pelo Responsável Legal do Utente das responsabilidades assumidas com a assinatura do contrato de prestação de serviços.
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

### Artigo 24º

#### LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Colaborador do serviço de CATL/02 sempre que desejado;
2. Também poderá se proceder ao registo de uma reclamação eletronicamente através da plataforma: <https://www.livroreclamacoes.pt>
3. No âmbito da política de qualidade dos serviços prestados, esta estrutura recorrerá a metodologias de auscultação do grau de satisfação como por exemplo questionários de avaliação do grau de satisfação, locais dedicados a registos de reclamações, sugestões e elogios e outras formas para o Utente e familiar ter oportunidade de manifestação do seu (des)agrado.

### Artigo 25º

#### RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO

Em caso de Litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

*Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*

*Campus de Campolide 1099-032 Lisboa*

*Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); e-mail: [cniacc@fd.unl.pt](mailto:cniacc@fd.unl.pt)*

*Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/>*

*<https://www.facebook.com/cniacc>*



## CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### *Artigo 26º*

#### **INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Mesa Administrativa da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre as matérias.

### *Artigo 27º*

#### **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Em caso de doença infetocontagiosa, a Instituição procederá conforme o Decreto Regulamentar n.º 3/95 de 27 de Janeiro;
2. Em caso de febre, quando esta surge durante o período de permanência da Criança no serviço de CATL/02, ser-lhe-á dado o respetivo antipirético. Quando a febre se prolongar por diversos dias cabe à Família/Representante Legal trazer a medicação adequada;
3. Este Estabelecimento não permite a automedicação;
4. Os medicamentos que tenham que ser administrados à Criança durante o período de permanência no serviço deverão ser acompanhados da respetiva prescrição médica com as devidas indicações: nome da Criança, nome do medicamento, hora de toma e dosagem. O Representante Legal deverá também proceder ao preenchimento do Registo de Administração de Medicamentos e informar o técnico responsável pelo grupo e/ou ajudante de ação educativa. Deverá informar qual o motivo da toma do medicamento;
5. No caso de Criança com especificidades a este nível, ou seja, que necessite de tomar medicação de forma permanente ou de forma preventiva, deverá o Representante Legal entregar, uma vez por cada ano letivo, uma declaração comprovativa desta situação;
6. Sempre que ocorra uma situação de acidente dentro do período de funcionamento do serviço, e comprovada frequência da Criança, e que daí decorra a necessidade de cuidados continuados, estes serão da inteira responsabilidade desta Instituição até ao limite da cobertura prevista no seguro escolar contratualizado.

### *Artigo 28º*

#### **PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**

A equipa do serviço está preparada para fazer face a situações de emergência. Assim, deverá atuar da seguinte forma:

1. Ligar para o número de emergência, 112;
2. Prestar as seguintes informações:
  - a. Localização exata, se possível com o ponto de referência (Centro Escolar de Sangalhos / Velódromo; Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos);
  - b. Tipo de situação que está a acontecer no local (doença, acidente, incêndio, etc.);
  - c. A gravidade aparente da situação;
  - d. O nº de telefone da Instituição (961057424);
  - e. Queixas principais e alterações observadas;
  - f. Quantidade de pessoas, sexo e idade aparente das vítimas;
  - g. Existência de outra situação de risco no local (fogo, vazamento de gases);



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

3. Em situações de emergência é necessário manter a calma e cumprir com as indicações dadas pelo assistente do 112. Só se deverá desligar a chamada, quando este o indicar;
4. Após ou mesmo durante a ocorrência, enquanto se espera a intervenção no local da resposta do 112, a equipa deverá informar imediatamente o diretor técnico de CBEI caso este se encontre ausente, ou quem este delegar.

### *Artigo 29º*

#### **PROCEDIMENTO EM CASO DE MAUS TRATOS**

A equipa do serviço de CATL/02 está preparada para fazer face a situações de maus tratos. Assim, deverá atuar da seguinte forma:

1. Existindo indícios que levantem suspeita de maus-tratos sobre a Criança, o técnico responsável de grupo deverá obter explicações junto do representante legal sobre a origem das marcas físicas ou psíquicas;
2. Sempre que as explicações solicitadas no ponto anterior não sejam convincentes, insuficientes ou as lesões se reiterem, o técnico responsável de grupo comunicará ao técnico superior de serviço social da resposta social Atendimento/Acompanhamento Social, que denunciará o facto na Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR);
3. O técnico responsável de grupo deverá fazer relatório onde descreva todas as diligências realizadas, dando conhecimento do mesmo ao Diretor técnico e ao técnico superior de serviço social da resposta social Atendimento/Acompanhamento Social;
4. No caso de a suspeita recair sobre um colaborador desta instituição, este será afastado em imediato da Criança temporariamente, ou seja, até haver conclusões da veracidade da situação. A instituição deverá iniciar processo disciplinar para apuramento dos factos e respetivas medidas a implementar.

### *Artigo 30º*

#### **CONFIDENCIALIDADE**

A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais.

### *Artigo 31º*

#### **DIVULGAÇÃO DE DADOS**

É expressamente proibida a divulgação de informações, que os Utentes e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

### *Artigo 32º*

#### **ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

REGULAMENTO INTERNO: SERVIÇO DE CATL/02

2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;
3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

## **Artigo 33º**

### **CÓDIGO DE BOA CONDUTA**

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tem uma política de “tolerância zero” no que diz respeito a qualquer prática de assédio relacionado com o trabalho na qual inclui os trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”;
2. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais comprometem-se no desempenho das suas funções atuar com empenho, responsabilidade e competência sendo responsáveis pelos seus atos individuais;
3. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais independentemente da posição hierárquica que ocupam devem abster-se de praticar comportamentos que prejudiquem a reputação quer a individual quer a da instituição, comprometendo-se na salvaguarda do prestígio e imagem da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
4. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.

## **Artigo 34º**

### **FORO COMPETENTE**

Em caso de litígio entre ambas as partes, é competente para decidir o Tribunal da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Anadia.

## **Artigo 35º**

### **ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regulamento foi aprovado por unanimidade em sede da Mesa Administrativa da Misericórdia da Freguesia de sangalhos, aos 18/02/2025, entrando em vigor em 01 de abril de 2025.

**A Mesa Administrativa,**



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPO LIVRES/02

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva Número 501066101, com sede na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos, devidamente registada na Direção Geral de Segurança Social em 12/11/85, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, pelo averbamento nº1 com o nº 37/85, lavrada a folha 19, 19 verso e 20, com o número de identificação da Segurança Social 20008940042, representada por: \_\_\_\_\_, Provedor, portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa com validade até \_\_\_\_\_, com o número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, Tesoureiro, portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa com validade até \_\_\_\_\_, com o número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, ambos com domicílio profissional na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do B.I./ C. Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em .... /.... /.... pelo Arquivo de Identificação de (colocar local)/República (colocar nome), com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (morada completa, código postal e localidade). É o Representante Legal da Criança \_\_\_\_\_ (nome completo do Utente), nascida em \_\_\_\_\_ (data de nascimento).

Notas:

- Apagar estas notas no contrato final.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Fins

1. O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito do serviço de CATL/02;
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a, durante os dias úteis previstos em calendário escolar conforme artigo 12º do Regulamento, prestar ao Segundo Outorgante os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em \_\_\_\_\_ incluídos na mensalidade acordada;
3. Sempre que solicitado, o Primeiro Outorgante poderá prestar ao segundo Outorgante outros serviços, acrescentando o seu custo à mensalidade acordada.

### CLÁUSULA II

#### Objeto do Contrato

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante tem direito a:

1. Proporcionar à Criança experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
2. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada Criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
3. Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio;
4. Promover as relações sociais em grupo;
5. Proporcionar atividades de animação cultural que a Criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;
6. Melhorar a situação social, educativa e a qualidade de vida da Criança;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

7. Enquanto resposta social de conciliação familiar, prestar apoio à família, assegurando o acompanhamento da Criança e o desenvolvimento de atividades de animação sociocultural nos períodos anteriores e posteriores à componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, e durante os períodos de interrupção letiva;
8. Oferecer o seguinte serviço complementar e mediante pagamento específico, sem redução de valor no caso de ausência da Criança e de acordo com o preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento:
  - a. Refeição do lanche.

### CLÁUSULA III

#### Outros Serviços com custos acrescidos ao valor da mensalidade

O serviço de CATL/02 disponibiliza outros serviços no sentido de apoiar o Utente e a Família adaptando-se às necessidades emergentes, com custos acrescidos ao valor da mensalidade, sem redução de valor no caso de ausência da Criança e de acordo com o preçário em vigor afixado junto da secretaria e em anexo ao regulamento. Assim, o Utente subscreve os seguintes serviços: *(eliminar o que não se aplica)*

1. Refeição do lanche;

### CLÁUSULA IV

#### Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Utente

1. São direitos da Criança:
  - a. Usufruir dos serviços incluídos na mensalidade e outros serviços extras, contratualizados;
  - b. Participar nas atividades previstas no projeto pedagógico, elaborado tendo por base as suas necessidades, expectativas e sugestões;
  - c. Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
  - d. Proceder à formulação de sugestões e reclamações;
  - e. Proteção e respeito pela sua individualidade;
  - f. Garantia da proteção de dados individuais.
2. São deveres da Criança:
  - a. Respeitar todos os colaboradores e colegas;
  - b. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;
  - c. Participar nas rotinas da Instituição, cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
  - d. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Instituição;
  - e. Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual, de acordo com a sua faixa etária;
  - f. Não se ausentar da Instituição sem a devida autorização;
  - g. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros;
  - h. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;
  - i. Representar com dignidade a Instituição;
  - j. Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
  - k. Participar nas atividades contribuindo para o bem-estar do grupo.

### CLÁUSULA V

#### Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante – Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
  - a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
  - b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes, Representantes Legais, Famílias e seus colegas;
  - c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
  - d. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

*[Handwritten signatures and initials]*

### 2. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:

- a. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
- b. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
- c. Assegurar o cumprimento da Legislação aplicável à instituição;
- d. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
- e. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
- f. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;
- g. Garantir a proteção de dados individuais;
- h. Dar conhecimento aos Utentes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.

### CLÁUSULA VI

#### Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços no Centro Escolar de Sangalhos, sito na Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos.

### CLÁUSULA VII

#### Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados nos dias úteis previstos em calendário escolar conforme artigo 12º do Regulamento, das 7h30 às 19h00;
2. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes Outorgantes, com a maior antecedência possível.

### CLÁUSULA VIII

#### Interrupção da Prestação de Cuidados

1. Em processo de admissão, se a Criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a Criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de dez por cento;
2. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento, creditada através da nota de crédito no regresso da Criança;
3. Em férias do Representante Legal/Família da Criança cuja interrupção de cuidados seja de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento, creditada através da nota de crédito no regresso da Criança;
4. Caso a criança não frequente o serviço durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês;
5. Em situação de ausência de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, por motivos de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente, e que não se verifiquem por um período superior a 3 meses, a mensalidade terá uma redução de dez por cento:
  - a. No caso de a ausência ultrapassar os 3 meses seguidos, a instituição irá concluir que a Criança já não necessitada dos serviços desta resposta social;
  - b. O diretor técnico ou quem este delegue, para cumprimento do ponto anterior, deverá contactar o Representante Legal, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para marcação de reunião imediata com o propósito de esclarecer a real situação da Criança;
  - c. No caso de o diretor técnico, apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do *Contrato de Prestação de Serviços*.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## CLÁUSULA IX

### Pagamento da Mensalidade do Utente e Participação da Família

1. O valor da mensalidade/comparticipação familiar é de \_\_\_\_\_ colocar número e também por extenso \_\_\_\_\_ (€), sendo acrescido os valores das atividades complementares \_\_\_\_\_ colocar número e também por extenso \_\_\_\_\_ (€);
2. O pagamento da participação familiar/mensalidade deverá ser realizado junto da secretaria do CBEI durante o seu período de funcionamento (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 à exceção da sexta-feira que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente;
3. Aquando do pagamento, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação;
4. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da "Misericórdia da Freguesia de Sangalhos", transferência bancária, multibanco ou MBWay. Os Números de Identificação Bancária são os seguintes: PT50 0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0045 3270 4034 5060 6061 4 (Caixa Crédito Agrícola) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio). O Familiar Responsável dirigir-se à Secretaria - Geral a fim de levantar os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo pagamento por transferência bancária, multibanco ou MBWay;
5. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver sido efetuado o pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
6. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito. A comunicação após o dia 10 (dez) do mês em curso obriga ao pagamento do valor previsto de participação familiar do mês seguinte;
7. A falta de pagamento das participações familiares no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
  - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
  - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das participações;
  - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559ª do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

## CLÁUSULA X

### Depósito de Bens do Utente à Guarda do Primeiro Outorgante

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos não se responsabiliza por nenhuma perda de bens, sejam eles de que tipo for.

## CLÁUSULA XI

### Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigora até à idade limite de frequência no serviço ou até que qualquer uma das partes o denuncie por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias;
2. Sempre que se verificarem alterações ao presente contrato o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes através de adenda escrita e assinada.

## CLÁUSULA XII

### Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
  - a. Acordo das partes ou não renovação;
  - b. Caducidade, nomeadamente por falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
  - c. Revogação por uma das partes;
  - d. Incumprimento;
  - e. Inadaptação da Utente;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2. Em caso de o Representante Legal da Criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do formulário **Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços**;
3. A não comunicação naquele prazo implica o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. Qualquer dos Outorgantes (a Instituição ou o Utente/Representante Legal) poderá fazer cessar, com justa causa, o contrato de prestação de serviços por incumprimento dos demais Outorgantes;
5. Considera-se justa causa, nomeadamente:
  - a. Quebra de confiança de, pelo menos, um dos Outorgante;
  - b. Existência de dívidas à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, designadamente uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas, devendo a Instituição notificar o Utente/Responsável Legal com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que a cessação do contrato de prestação de serviços se concretizará, podendo esta cessação ficar sem efeito se entretanto for regularizado o pagamento em falta;
  - c. Desrespeito pelas regras da Resposta Social, equipa técnica ou demais funcionários;
  - d. Incumprimento pelo Responsável Legal do Utente das responsabilidades assumidas com a assinatura do contrato de prestação de serviços.
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

### CLÁUSULA XIII

#### Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

**CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO**

*Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*

*Campus de Campolide 1099-032 Lisboa*

*Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); E-mail: cniacc@fd.unl.pt*

*Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/> <https://www.facebook.com/cniacc>*

### CLÁUSULA XIV

#### Foro Competente

Em caso de litígio entre ambas as partes, é competente para decidir o Tribunal da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Anadia.

### CLÁUSULA XV

#### Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante, outro para o Segundo Outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital de Segurança Social, nos termos da legislação em vigor;
2. Por acordo das partes Outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como, no Regulamento Interno do serviço de CATL/02 que entrou em vigor em \_\_\_\_\_;
4. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos;
5. O Utente e/ou Familiar Responsável, receberam, leram e aceitaram o Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em \_\_\_\_\_ da respetiva Resposta Social o qual é parte integrante do presente contrato.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## CLÁUSULA XVI

### Confidencialidade e Divulgação de dados

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais;
2. É expressamente proibida a divulgação de informações, que as Crianças e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

## CLÁUSULA XVII

### Encarregado da Proteção de Dados

1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;
2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;
3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

## CLÁUSULA XVIII

### Código de Boa Conduta

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tem uma política de "tolerância zero" no que diz respeito a qualquer prática de assédio relacionado com o trabalho na qual inclui os trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo em vigor, um "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho";
2. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais comprometem-se no desempenho das suas funções atuar com empenho, responsabilidade e competência sendo responsáveis pelos seus atos individuais;
3. Os colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e órgãos sociais independentemente da posição hierárquica que ocupam devem abster-se de praticar comportamentos que prejudiquem a reputação quer a individual quer a da instituição, comprometendo-se na salvaguarda do prestígio e imagem da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
4. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" na Misericórdia.

## CLÁUSULA XIX

### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (colocar data)

#### Assinaturas:

#### 1º Outorgante (s):

\_\_\_\_\_

#### 2º Outorgante:

\_\_\_\_\_

Sangalhos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (colocar data)